

DECISÃO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.045462/2018-28,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA., CNPJ nº 08.748.599/0001-58, com sede social em Cuiabá (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ